



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº 174/96.

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS em consonância o inciso II da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento destinado à captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento e implantação de programas na área social, visando especificamente a população de baixa renda.

Artigo 2.º - Constituirão as receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Os recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - As doações, auxílios, contribuições de terceiros, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - As dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

IV - As provenientes de aplicação no mercado financeiro, de recursos do fundo, obedecidas as disposições legais;

V - As decorrentes de operações de créditos em instituições financeiras, quando previamente autorizada em Lei específica;

VI - As provenientes das parcelas do produto de arrendação de receitas próprias oriundas do financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo tem direito a receber por força de Lei e de Convênio no setor;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco

02

VII - Os recursos proveniente de convênios decorrentes de projetos específicos da área Federal ou Estadual, para o setor;

VIII - As doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

IX - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Parágrafo Primeiro - As dotações orçamentárias previstas para assistência social mencionadas no inciso III, serão automaticamente transferidas para a conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, na proporção estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo Segundo - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em conta especial com a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social", a ser criada em agência do Banco do Brasil S/A, de sede do Município.

Artigo 3.º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS serão aplicados em:

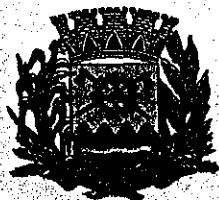
I - Financiamento total ou parcial de Programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da política de Assistência Social;

II - Pagamentos de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos de assistência social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e, de outros insumos destinado ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinado à prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumento de gestão planejamento, administração e controle das ações de assistência social;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rio Branco

03

....

VI - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no artigo 15 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Primeiro - Os recursos de que tratam os incisos I e II atenderão prioritariamente projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e entidades filantrópicas cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Segundo - A aplicação dos recursos de que trata este artigo, obedecerá basicamente o que estabelece o Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 4.º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Artigo 5.º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, como gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, através de seu titular:

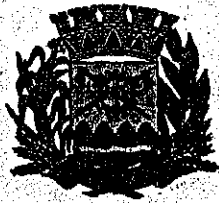
I - Administrar o seu Patrimônio sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecendo as disposições legais, especificamente no que concerne a Lei Orgânica de Assistência Social;

II - Propor a política de aplicação dos seus recursos;

III - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o Plano Municipal de Assistência Social em consonância com as necessidades vigentes no Município;

IV - Elaborar a Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a qual deverá estar implícita no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Ordenar empenhos e pagamentos de responsabilidades do Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco

04

VI - Preterir empréstimos e convênios com instituições financeiras de créditos e órgãos da Administração Federal e Estadual, respectivamente, e promover qualquer gestão necessária para prover o Fundo dos recursos previstos no artigo 2º;

VII - Submeter a apreciação do CMAS as demonstrações mensais de receita e de despesas do FMAS, bem como as metas do Plano Municipal de Assistência Social, atingidas.

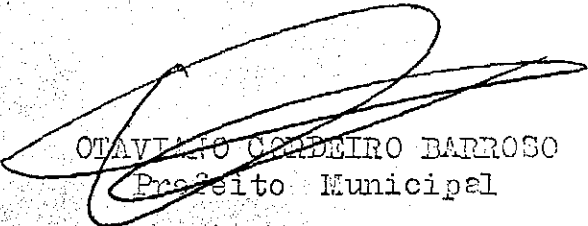
Artigo 6.º - Os repasses de recursos destinados a entidades e organizações de assistência social devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão efetivadas por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, obedecendo critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistências social se processarão mediante convênios, contratos ou acordos, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e, de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 7.º - Para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), obedecendo ao que dispõe o inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Rio Branco, 16 de fevereiro de 1996.


OTAVIANO CORDEIRO BARROSO
Prefeito Municipal